Fls. n.º 2
Proc. 625 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 948/2001 MOCOCA, 13 de julho de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1894	13/07/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto de Lei Complementar dispor sobre o parcelamento do solo para as áreas situadas fora do limite do perímetro urbano, objetivando o interesse turístico destes loteamentos.

Sem dúvida, o presente projeto de Lei Complementar é de suma importância para o Município de Mococa, primeiramente, porque disciplina uma matéria que não encontra amparo nas leis municipais até a presente data, regularizando e evitando, conseqüentemente, a instalação de loteamentos clandestinos.

Outrossim, uma vez que o Município de Mococa tem objetivos maiores na implantação e desenvolvimento do turismo em nossa cidade, em especial o turismo rural e ecológico, o presente projeto legal, vem a contribuir para este desenvolvimento, fazendo parte integrante de uma série de medidas, legais a administrativas, que a presente Administração Pública vem efetivando para o progresso turístico local.

As normas aqui estabelecidas visam o racional parcelamento do solo, para o interesse turístico, regulando as áreas assim consideradas, de forma a aproveita-las do melhor modo possível, sem ofensa ao meio-ambiente.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 25 / 07 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 625/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Os empreendimentos turísticos e de lazer, a partir de sua vigência, estarão dentro das exigências legais e contribuindo para o desenvolvimento e exploração do turismo local, concomitantemente, fortalecendo as já existentes belezas naturais do solo mocoquense.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 4
Proc. 625/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 de de Julho de 2001

Dispõe sobre o parcelamento de solo para interesse turístico.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam instituídas as Zonas de Interesse Turístico, neste Município de Mococa, visando ao parcelamento do solo para a implantação de loteamentos fora do perímetro urbano destinadas à recreação.

Art. 2º - Os lotes terão uma área mínima de 1.000 m2 (um mil metros quadrados), devendo sua implantação ser feita de modo a não ofender ou mutilar a compleição paisagística.

Art. 3º - Os índices disciplinadores da ocupação de aproveitamento dos lotes são:

I – a largura mínima de cada lote será de 12 m (doze metros);

II – o índice de ocupação de cada lote será de, no máximo, 2/3 (dois terços) da área.

Fls. n.º 5
Proc. 625 2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de de Julho de 2001

Art. 4º - Não há obrigatoriedade de pavimentação asfáltica das ruas, podendo ser de terra, desde que devidamente cascalhadas e com o respectivo sistema de drenagem.

Art. 5º - O interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Mococa, mediante requerimento devidamente protocolizado, que defina as diretrizes gerais para o empreendimento, apresentando, para este fim, os seguintes documentos:

I – requerimento ao Prefeito especificando o empreendimento pretendido e solicitando as diretrizes para a execução;

II – planta planialtimétrica, com curvas de nível a cada 01m (um metro) contendo o perímetro da área, confrontantes, cursos de águas, nascentes, açudes, lagoas, vegetação alta, construções existentes e caracterização das áreas adjacentes;

III – plana em escala de 1:1000 (um por mil) indicando o traçado principal das ruas pretendidas ligando-se as vias de comunicação existentes, desenho dos lotes e áreas livres e outras informações que possam ajudar na análise do empreendimento.

Art. 6º - Após a aprovação das diretrizes pela Prefeitura Municipal de Mococa o loteamento deverá ser aprovado de acordo com as legislações Federal e Estadual que dispões sobre a matéria.

Parágrafo 1º - Somente após a análise e aprovação pelos órgãos competentes é que os lotes poderão ser levados a registro no respectivo Cartório de Registro Imobiliário.

Fls. n.º 6
Proc. 625 2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de de Julho de 2001

Parágrafo 2º - Para os condomínios com mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais faz-se necessária à aprovação pelos órgãos competentes de acordo com a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 7º - A área de Sistema de Lazer nestes loteamentos não poderão ser inferior a 10% (dez por cento) da gleba a ser loteada.

Art. 8º - A coleta de resíduos sólidos domiciliares e sua disposição final, aterro sanitário ou central de triagem de tratamento, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 9º - O abastecimento de água, bem como a coleta de esgotos, serão de responsabilidade do empreendedor, observando-se os parâmetros técnicos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 10 – A iluminação pública será de responsabilidade total e exclusiva do empreendedor, conforme exigências técnicas da concessionária local de energia elétrica.

Art. 11 – As vias públicas, nos loteamentos disciplinados por esta Lei Complementar, deverão adaptar-se às condições topográficas da gleba e ter largura mínima de 12,00 m (doze metros) com leito carroçável não inferior a 8,00 m (oito metros), sendo que a largura mínima das calçadas, para a circulação de pedestres, será de 2,00 m (dois metros).

Parágrafo 1º - As edificações terão obrigatoriamente 5,00 m (cinco metros) de recuo público.

Fls. n.º 7
Proc. 625/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de de Julho de 2001

Parágrafo 2º - A extensão das vias terminadas em *cul-de-sac* não deverão exceder a 100,00 m (cem metros) até o início da praça de retorno, que deverá ter diâmetro mínimo de 20,00 m (vinte metros).

Art. 12 – Consideram-se Zonas de Interesse Turístico as áreas do Município situadas fora do perímetro urbano, ressalvadas aquelas cuja implementação acarretem danos ambientais e paisagísticos.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE JULHO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 8
Proc. 625 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 625 / 2001.

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Desenvolvimento de Solo, Obras
Sala das Sessões 06/08/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Complementar
Projeto de Lei nº. 018 / 2001

Recebimento para estudo e parecer em 6/8/2001
com o prazo de 6 dias
vencivel em 11/8/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Raul Gaio Jr.
com prazo de 3 dias vencidos em 8/8/01
Sala das Comissões em
6/08/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 6/8/2001
com o prazo de 6 dias
vencivel em 11/8/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
José F. Ribeiro
com prazo de 3 dias vencidos em 8/8/01
Sala das Comissões em
6/08/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 6/8/2001
com o prazo de 6 dias
vencivel em 11/8/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Desenvolvimento Solo

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
ARMANDO SUCENO
com prazo de 3 dias vencidos em 8/8/01
Sala das Comissões em
6/08/01
Presidente

APROVADO

Em 1º Discussão por 13 Favoravel 2 Contra
Sessão 03 de Setembro de 2001

Com Emendas

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 9
Proc. 625/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 15 de Agosto de 2001.

Of. nº. 663/2001-CM.

Senhora Presidente,

Estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, cópia do P.I. nº. 005/2001, de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Ilma. Sra.
Engª. Hosana Celi da Costa Cossi
DD. Presidente da Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos
Mococa

A.E.A.M.
RECEBIDO 15/08/01
Paula Cristina

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 625/2001

Mococa, 15 de Agosto de 2001.

P.I. Nº. 005/2001-CCJR-CM.

Do Vereador Luiz Armando Calió, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

à Exma. Sra. Solange A. de Souza Dias, Presidente da Câmara Municipal de Mococa.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº. 018/2001, dispõe sobre o parcelamento de solo para interesse turístico.

Solicito que oficie à Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Mococa, requerendo um parecer técnico acerca da matéria epigrafada.

Na oportunidade envio-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador

Fls. n.º 11
Proc. 625 2001

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS ARQUITETOS
MOCOCA

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME LEI N.º 2.477 DE 03.05.94
FUNDADA EM 10.02.82

Mococa, 27 de agosto de 2001

Ofício nº 024/ 2001

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2276	28/08/2001	

Senhora Presidente,

Esta Associação de Engenharia e Arquitetura, como entidade pública, sente-se honrada e agradecida por ter sido requerida para auxiliar essa casa e consequentemente ao povo mocoquense.

Com relação ao oficio nº 663/2001-CM, referente ao P.I. nº 005/2001, de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, informamos que concordamos plenamente e julgamos extremamente oportuno o projeto de Lei Complementar que visa disciplinar a instalação de loteamentos rurais no Municipio de Mococa.

Apenas não concordamos com o Art. 3º - I, "Largura mínima de cada lote será de 12 m (doze metros)". Acreditamos que a largura de12m é ideal para loteamentos da zona urbana, jamais para loteamentos da zona rural. Por se tratar de loteamentos, visando a implantação do turismo rural e ecológico em nosso Municipio julgamos que; justamente o espaço, o campo e o ar puro são fundamentais para viabilizar os projetos paisagísticos e de infra-estrutura para o lazer e ou o esporte. Portanto, na visão desta Associação, os lotes devem ter no mínimo 20,00m (vinte metros), de largura.

Adotada esta largura, ficaria determinado um comprimento mínimo de 50,00 m (cinqüenta metros), o que comporia uma área mínima ideal de 1.000 metros quadrados, como propõe o Projeto de Lei.

Por si só, a visualização de lotes, com a largura de 12 metros inicialmente proposta obrigaria a um comprimento mínimo aproximado de 83

Fls. n.º 13
Proc. 625/2001

metros para compor a área de 1.000 metros quadrados, seriam de verdadeiros corredores, comprometendo a principal finalidade que é o interesse turístico destes loteamentos. Não haveria sentido sairmos das grandes cidades ou mesmo de cidades da região para "curtir" o campo.

Aproveitamos a resposta à solicitação desta casa, para lembrar a Vossa Excelência que, ainda envolvendo o tema, enviamos, em 29/05/2001 um Ofício nº 009/2001, onde sugerimos a formação de uma comissão para coordenar novos problemas e os já existentes referentes ao parcelamento do solo de nossa cidade, e que até a presente data não obtivemos resposta.

Portanto, tal requerimento nos causou honra, mas ao mesmo tempo, estranheza, visto já termos demonstrado o nosso objetivo em colaborar com a Câmara dos Vereadores e com o povo mocoquense em todos os assuntos pertinentes às especialidades dos profissionais que compõe nossa Associação.

Informamos que a Prefeitura Municipal já nos respondeu ao Ofício de mesmo teor, dando um parecer favorável, porém, aguardando providências pertinentes à essa Câmara Municipal.

Sempre à disposição dessa Casa, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Hosana Celi da Costa Cossi
Presidente

Visto:
ARQ. WILMA MORADE DIAS
ENGº MAURILO EDUARDO DA SILVA TRIANO
Eng. João Baptista Tonolli Junior
Apo. José Augusto Rodrigues
Luiz Alberto de Camargo Cordão

Exma Sra
Solange Aparecida de Souza Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 28 / 08 / 2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 13
Proc. 625/2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.018/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Dispõe sobre o parcelamento do solo para interesse Turistico

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 14
Proc. 625/2001

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.018/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Dispõe sobre o parcelamento do solo para interesse Turistico

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2001.

Relator
Jose francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2001.

Jair Fructo

Carlos Roberto Basaghia

Fls. n.º 15
Proc. 625/2001

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SÓLO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.018/2001

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- FERNANDO SCOVINI

ASSUNTO:- Dispõe sobre o parcelamento do Solo para Interesse Turistico.

Como Relator da matéria supra mencionada e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após exame detalhado da propositura, e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu total acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando sua redação original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2001

Fernando Scovini

Relator
Fernando Scovini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2001

Valdir Lourenço

Rosalva Mazziero Marcili

Fls. n.º 16
Proc. 625/2001

EMENDAS

REFERÊNCIA : Projeto de Lei Complementar nº. 018/2001.

ASSUNTO : dispondo sobre o parcelamento do solo urbano para interesse turístico.

AUTOR : Vereador **RAUL GARIB JÚNIOR**

Em tratando-se do parcelamento do solo, em Zona Rural e com finalidades turísticas, após analise do Projeto, é de nosso entendimento que o mesmo deva ser alterado, não na sua essência, mas com relação com áreas e testadas dos lotes, para que o mesmo possa assim bem cumprir sua finalidade de recreação e fins turísticos.

Assim sendo apresentamos a consideração de nossos Pares, as emendas abaixo, preconizando uma maior área mínima para os lotes e estabelecimentos de testada maior:

Emenda 1 – Substitutiva

no artigo 2º. do Projeto substitua-se "área mínima de 1.000m²" por "2.000m²(dois mil metros quadrados)."

Emenda 2 – Substitutiva

no inciso I do artigo 3º. do Projeto, substitua-se a largura mínima de cada lote será de 12m, por 40m(quarenta metros).

Emenda 3 – Aditiva

acrescente-se ao artigo 3º. do Projeto, um inciso III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º...

inciso III – Para os lotes com mais de 2.000m²(dois mil metros quadrados) a testada dos mesmos ~~deverá sempre guardar proporção em relação a sua área.~~ → será no mínimo de 40 metros

(Emenda do Calió) Aprovada

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 2001.

RAUL GARIB JÚNIOR
Vereador

Fls. n.º 17
Proc. 625/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 26ª Sessão Ordinária
DATA : 03 de Setembro de 2001
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 15

MATÉRIA : Projeto de Lei com Emenda nº 18/2001 - dispõe o parcelamento do solo para interesse

PROCESSO : nº 625/2001

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI		X	
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR		X	
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 13
Votos Contrários : 2
Ausentes : —
Total :

Neide Falarini Bedin
1ª. Secretária

Fls. n.º 18
Proc. 625/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 1.223/2001

MOCOCA, 05 de setembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.375	06/09/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura do Projeto de Lei Complementar nº **018/2001,** para melhores estudos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Sala das Sessões 10/09/2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA – SP

Anexar as peças (Proj. de Lei Complementar 018/2001, para deferimento
CM. 10-set-2001

Fls. n.º 19
Proc. 625 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 11 de Setembro de 2001.

Of. nº. 767/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº. 1223/2001, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei Complementar nº. 018/2001, encaminhado através do ofício nº. 948/2001.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

AC/DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa